

PROCESSO N. 2026/001932 (Numeração MPSC)
PROCESSO N. 17888/2025 (Numeração TRT12)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 060/2026/MP
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 17888/2025 (TRT12)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MPSC**, com sede à Rua Bocaiúva, 1792 - Ed. Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Centro - Florianópolis - CEP 88015-904, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.276.849/0001-54, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.^a VANESSA WENDHAUSEN CAVALAZZI, doravante denominado MPSC e O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, com sede em Florianópolis/SC, no endereço rua Esteves Júnior, 395 - Centro, CEP nº 88.015-905, inscrito no CNPJ/MF nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado pela sua Presidente, DESEMBARGADORA TERESA REGINA COTOSKY, doravante denominado TRT12, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, estabelecer formas de cooperação entre o MPSC e o TRT12 para a implementação de ações de segurança

institucional e/ou produção de conhecimento, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias entre outras ações conjuntas, no âmbito das competências institucionais e das disponibilidades técnicas de cada partícipe.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;

b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditorias, exame e instrução de ações de segurança institucional e/ou produção de conhecimento, quando a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.

c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;

d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia para a execução de segurança institucional e/ou produção de conhecimento;

e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e

f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPSC e do TRT12.

2.2 – Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

a) disponibilizar sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;

b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;

c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;

d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;

e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;

g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;

j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação técnica;

k) o MPSC e o TRT12 manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este acordo.

2.3 - Cada partícipe responderá, no âmbito de suas atribuições, pelos atos praticados por seus agentes e pelo funcionamento de seus respectivos sistemas, sem transferência de responsabilidades entre as instituições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS

3.1 - Os partícipes repassarão as aplicações cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros técnicos das respectivas áreas de TI.

3.2 - Caberá ao partícipe que receber a aplicação, adotar as providências técnicas necessárias para implantação indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logomarca e a referência à origem do aplicativo.

3.3 - Os partícipes repassarão cargas das bases de dados cedidas por arquivo ou serviço remoto de transferência de dados, conforme ajustes de formato das respectivas áreas de TI.

3.4 - Os partícipes deverão adotar serviço seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.

3.5 - Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro partícipe exclusivamente mediante o sigilo da fonte.

3.6 - O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do partícipe cedente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o

valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir de 31-7-2026 e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse das partes, mediante celebração de aditivo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

7.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

7.4 - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo

permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD").

7.5 - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo, não sendo possível a sua modificação unilateral.

9 - CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais e na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo na execução do objeto.

9.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **MPSC** designa o coordenador da CISI, Promotor de Justiça João Carlos Linhares Silveira ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 3296-8654 e e-mail: jsilveira@mpsc.mp.br

10.3 Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **TRT12** designa o Diretor da Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial – SSI-PJ, Claudionor da Silva ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 3216-4289 e e-mail: claudionor.silva@trt12.jus.br

10.4 - Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste acordo de cooperação técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

10.5 - Aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica dos partícipes competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Os partícipes, às suas expensas, providenciarão a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, nos respectivos diários oficiais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo, os termos da Lei nº 14.133/21, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



12.2 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12.3 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Acordo de Cooperação Técnica e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) abaixo nomeadas e assinadas.

Florianópolis, 31 de julho de 2026.


VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI
Procuradora-Geral de Justiça – MPSC


TERESA REGINA COTOSKY
Desembargadora Presidente – TRT12

Testemunha(s):